RECUPERE

Instituto de Recuperação Judicial e Falências

Relatório de Incidentes Processuais

ARTIGO 4º DA RECOMENDAÇÃO Nº 72 DE 19/08/2020 DO CNJ

Recuperação Judicial da Indústria de Móveis 3 Irmãos Sociedade Anônima

Processo n.: 5000023-19.2024.8.24.0536

Órgão Julgador: Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Joinville, 03 de dezembro de 2025.

01. INCIDENTES DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERE

DATA	NÚMERO/ EVENTO	PETIÇÃO/ CLASSE	PARTE CPF/CNPJ	VALOR	MANIFESTAÇÃO			DECISÃO	PENDÊNCIAS	ATIVO
					RECUPERANDA	AJ	MP			
10/03/2025	5000215-15.2025.8.24.0536	**Impugnação de Crédito**	**Indústria de Móveis 3 Irmãos Sociedade Anônima**	R$ 1.202.589,82	–	Evento 18	Evento 21	Evento 23 - Julgado improcedente o pedido; Evento 36 - Embargos de declaração opostos no evento 32 inacolhidos; Evento 52 - Mantida a sentença por seus próprios fundamentos com determinação de suspensão dos autos em cartório até decisão em segundo grau (processo n. 5049383-42.2025.8.24.0000).	Agravo de instrumento de n. 5049383-42.2025.8.24.0000, com movimentação de evento 19 (conclusos para decisão com parecer do MP).	✓
10/03/2025	5000213-45.2025.8.24.0536	**Impugnação de Crédito**	**Banco do Brasil S.A**	R$ 74.276,75	–	Evento 19 - Anuência ao pedido.	Evento 22 - Manifestação informando desinteresse no feito conforme razões	Evento 24 - Julgado procedente o pedido	✗ Baixa definitiva no evento 42	✗
10/03/2025	5000214-30.2025.8.24.0536	**Impugnação de Crédito**	**Banco Sofisa S.A**	R$ 948.408,83	–	–	–	**Evento 20** - Processo extinto por ausência de recolhimento de custas nos termos do artigo 290 do CPC; **Evento 28** - Embargos de declaração opostos no evento 24 rejeitados; **Evento 47** - Mantida a sentença por seus próprios fundamentos com determinação de suspensão dos autos em cartório até decisão em segundo grau (processo n. 5040041-07.2025.8.24.0000)	Transitado em julgado em 30/09/2025 conforme evento 63, com baixa definitiva em 09/10/2025	✗

DATA	NÚMERO/ EVENTO	PETIÇÃO/ CLASSE	PARTE CPF/CNPJ	VALOR	MANIFESTAÇÃO			DECISÃO	PENDÊNCIAS	ATIVO
					RECUPERANDA	AJ	MP			
22/07/2025	**5000551-19.2025.8.24.0536**	**Habilitação de crédito (retardatária)**	**Cronos Logística Ltda**	R$ 51.866,57	Evento 32 - Concordância com o pedido	Evento 36 -Manifestação pelo acolhimento parcial do pedido, reconhecendo como créditos concursais (Classe III) o valor de USD 4.160,00 referente a 26 dias de sobre-estadia do contêiner entre 01/09/2024 e 27/09/2024, além de R$ 19.018,05. Reconheceu-se ainda como crédito extraconcursal o valor de USD 2.880,00 relativos ao período de 28/09/2024 a 16/10/2024	Evento 39 - Manifestação em con-sonância com a AJ	Evento 42 - Determinada intimação do habilitante para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre os apontamentos feitos pela parte demandada	O credor manifestou-se no **evento 46** defendendo que o crédito é extraconcursal em sua totalidade, mas, informou que caso o Juízo reconheça o crédito referente ao contêiner TCLU812446, informou que não pretende submetê-lo à recuperação judicial, requereu ao fim a habilitação do montante que o Juízo entender como concursal; Evento 47 - Prazo em aberto para manifestação da AJ até 05/12/2025	✓

02. CONEXOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DATA	NÚMERO/ EVENTO	PETIÇÃO/ CLASSE	PARTE CPF/CNPJ	OBJETO	MANIFESTAÇÃO			DECISÃO	PENDÊNCIAS	ATIVO
					RECUPERANDA	AJ	MP			
19/08/2024	**5050478-44.2024.8.24.0000**	**Agravo de Instrumento**	**Recuperanda**	Reconhecimento da essencialidade do bem de capital de matrícula n. 18.800, do CRI de São Bento do Sul/SC	Evento 59 - Embargos de declaração; Evento 83 - Recurso Especial interposto; Evento 100 - Agravo de Decisão Denegatória do Resp;	–	Eventos 14,33 e 63	Evento 112 - Despacho com Juízo de retratação negativa e determinada a remessa dos autos ao STJ	Evento 123 - Remetidos autos em grau de recurso ao STJ	✓
19/11/2024	**5108435-60.2023.8.24.0930**	**Resposta ao ofício de evento 103 dos autos da recuperação judicial**	**Banco Bradesco S.A.**	Benefícios do *stay period* aos sócios da recuperanda	–	Evento 67	–	–	–	✓
29/11/2024	**5077385-56.2024.8.24.0000**	**Agravo de Instrumento**	**Banco ABC Brasil S.A. (Cnpj n. 28.195.667/0001-06)**	Reforma da sentença (evento 137), para o cadastramento do credor e de seu procurador nos autos de recuperação judicial	Evento 13	Evento 06	Evento 16	Evento 24 - Recurso conhecido e não provido por unanimidade	✗ Transitou em julgado no dia 24/05/2025 (evento 49), com baixa definitiva no evento 54	✗

DATA	NÚMERO/ EVENTO	PETIÇÃO/ CLASSE	PARTE CPF/CNPJ	OBJETO	MANIFESTAÇÃO			DECISÃO	PENDÊNCIAS	ATIVO
					RECUPERANDA	AJ	MP			
03/02/2025	5004966-04.2025.8.24.0000	**Agravo de Instrumento**	**Recuperanda**	Reforma da decisão de Evento 180 para declaração de essencialidade de bens	–	Evento 12 - Conhecimento e provimento do recurso	Evento 15 - Conhecimento e desprovimento do recurso	Evento 30 - Recurso conhecido e não provido por unanimidade	✓ Recuperanda pediu a retirada de pauta do recurso conforme evento 22, tendo sido retirado no evento 23	✓
24/07/2025	5057907-28.2025.8.24.0000	**Agravo de Instrumento**	**Banco Safra S.A.**	Reforma da decisão de Evento 337 para afastar e essencialidade de bens reconhecida	–	–	–	–	✓ Recuperanda interpôs Recurso Especial (evento 46)	✓
11/11/2025	5093445-70.2025.8.24.0000	**Agravo de Instrumento**	**Recuperanda**	Reforma da decisão interlocutória do Evento 424 para que seja reconhecida a competência do Juízo da recuperação judicial para dispor sobre os bens de capital até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial	–	–	–	Evento 6 - Não concedida a liminar	–	✓

DATA	NÚMERO/ EVENTO	PETIÇÃO/ CLASSE	PARTE CPF/CNPJ	OBJETO	MANIFESTAÇÃO			DECISÃO	PENDÊNCIAS	ATIVO
					RECUPERANDA	AJ	MP			
17/11/2025	5095519-97.2025.8.24.0000	**Agravo de Instrumento**	**Banco Bradesco S.A.**	Pretensão de reconhecimento da ilegalidade das condições de pagamento previstas no PRJ, especialmente quanto à classe II, bem como da cláusula que permite sua modificação a qualquer tempo sem observância do biênio legal e do adimplemento do plano, para evitar manobras que impeçam a convolação em falência, conforme arts. 61, § 1º, e 73, IV, da LREF	–	–	–	–	–	✓

DATA	NÚMERO/ EVENTO	PETIÇÃO/ CLASSE	PARTE CPF/CNPJ	OBJETO	MANIFESTAÇÃO			DECISÃO	PENDÊNCIAS	ATIVO
					RECUPERANDA	AJ	MP			
17/11/2025	5096019-66.2025.8.24.0000	**Agravo de Instrumento**	**Banco Santander (Brasil) S.A.**	Pretensão de reforma de decisão interlocutória de evento 424 para a concessão de efeito suspensivo para suspender imediatamente os efeitos da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial (evento 424) e, no mérito, pede a reforma da decisão, para que sejam reconhecidas e sanadas as ilegalidades do PRJ especialmente quanto à alienação de ativos, condições de pagamento dos quirografários, criação de subclasses e cláusulas societárias abusivas	–	–	–	–	–	✓

DATA	NÚMERO/ EVENTO	PETIÇÃO/ CLASSE	PARTE CPF/CNPJ	OBJETO	MANIFESTAÇÃO			DECISÃO	PENDÊNCIAS	ATIVO
					RECUPERANDA	AJ	MP			
18/11/2025	5096421-50.2025.8.24.0000	**Agravo de Instrumento**	**Itaú Unibanco S.A.**	Pretensão de reforma da decisão interlocutória do evento 424 sob o argumento de que o PRJ foi rejeitado em assembleia, não atende aos requisitos do *cram down*, estabelece tratamento desigual entre credores quirografários e apresenta outras ilegalidades. O banco busca anular a homologação, afastar o suposto voto abusivo e impedir a concessão da recuperação, requerendo a apresentação de novo plano ou a convolação em falência	–	–	–	–	Evento 5 - Conclusos para decisão	✓

DATA	NÚMERO/ EVENTO	PETIÇÃO/ CLASSE	PARTE CPF/CNPJ	OBJETO	MANIFESTAÇÃO			DECISÃO	PENDÊNCIAS	ATIVO
					RECUPERANDA	AJ	MP			
18/11/2025	5096604-21.2025.8.24.0000	**Agravo de Instrumento**	**Banco do Brasil S.A.**	Reforma da decisão interlocutória do evento 424 para restabelecer o resultado da AGC, validando o voto do Banco do Brasil na Classe II e, com isso, a rejeição do PRJ. Requerido o reconhecimento de ilegalidades no plano, como o deságio de 80% aos credores financeiros, correção pela TR, criação de subclasses na Classe III e cláusula que permite alterações ao PRJ a qualquer tempo. Por fim, foi requerido o efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão até o julgamento do agravo	–	–	–	–	Evento 5 - Conclusos para decisão	✓